



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## LEI N.º 4.130, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para cobrir despesas com a Merenda Escolar – Secretaria de Educação, assim classificado:

**01 EXECUTIVO**  
**08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**006 Setor de Merenda Escolar**  
12.306.0124.2124 Manutenção do Setor de Merenda Escolar.  
3.3.90.30 Material de Consumo..... R\$ 400.000,00  
Fonte: 01  
Modalidade de Aplicação: 200.000

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

**01 EXECUTIVO**  
**08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**003 Setor Administrativo da Educação**  
12.361.0103.2103 Manutenção do Setor Administrativo da Educação – Recursos Próprios.  
565-3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas..... (-)R\$ 250.000,00  
Fonte: 01  
Modalidade de Aplicação: 220.000

595-3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 50.000,00  
Fonte: 01  
Modalidade de Aplicação: 220.000

12.365.0110.2110 Setor Administrativo da Educação – Manutenção da Educação Infantil - Recursos Próprios e FUNDEB.  
566-3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas..... (-)R\$ 100.000,00  
Fonte: 01  
Modalidade de Aplicação: 261.000

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)


“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de fevereiro de 2015.



**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de fevereiro de 2015.



**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito**